



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0036/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.004363/2024.07**, Parecer Técnico N.º **162/2024 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

**NOME: ANTONIO CEZAR CARDOSO**

**CPF/CNPJ: 527.406.339-04**

**ENDEREÇO: FAZENDA NOVO PARAÍSO, VICINAL PARAÍSO, KM 12, GLEBA TEPEQUÉM**

**MUNICÍPIO: AMAJARI/RR -**

**ATIVIDADE: PECUÁRIA**

**ÁREA AUTORIZADA: 209,7155 HECTARES**

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA NOVO PARAÍSO, VICINAL PARAÍSO, KM 12, GLEBA TEPEQUÉM**

**MUNICÍPIO: AMAJARI/RR -**

**VALIDADE: 15/04/2027**

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 15/04/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **16/04/2025 às 16:24**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **22/04/2025 às 13:31**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=8880a> informando o seguinte código verificador: **8880a**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
7. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
8. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
9. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

**Latitude: 03°50'06.99"N Longitude: 61°54'02.06"O**

## DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:

**18201.004363/2024.07**

Parecer Técnico Nº:

**162/2024 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**

**VALOR DA TAXA: R\$ 1.182,04**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO ESTEVAM DA SILVA MARTINS DUARTE - RR20230116337 e RR20230116338**

Fundação Estadual do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **16/04/2025 às 16:24**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **22/04/2025 às 13:31**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=8880a> informando o seguinte código verificador: **8880a**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459